

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 34/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2021 - DISPENSA Nº 05/2021**

**CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS ESPECIALIZADOS DE
ENSINO PARA MINISTRAR CURSOS NO CONTRA TURNO ESCOLAR ATRAVÉS DA
MATRIZ CURRICULAR DO PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL,
DESTINADO AOS ALUNOS DE 6º E 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL
MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAÇADOR, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, por seu órgão representativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR**, com sede na Avenida Santa Catarina, nº 195, Caçador, SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.074.302/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Sr. **SAULO SPEROTTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 561.293.009-72, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador/SC.

CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, instituição privada de interesse público, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ sob nº 03.774.688/0006-60, com sede na Rua Henriqueta Tedesco, nº 192, bairro Berger, no Município de Caçador, neste ato representado pelo Sr. **Daniel José Tenconi**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 029.487.599-94, residente e domiciliado na cidade de Caçador/SC.

Nos termos do Processo Licitatório, na modalidade de Dispensa nº 05/2021, bem como, das normas da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, firmam o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **Contratação dos serviços educacionais prestados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de ensino para ministrar cursos no contra turno escolar através da matriz curricular do Programa de Orientação Profissional, destinado aos alunos de 6º e 9º ano do ensino fundamental matriculados na rede municipal de ensino.**

Parágrafo Único. A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o Município perante a contratada e com seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material e equipamentos necessários para realização dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REAJUSTE

O preço certo e ajustado entre as partes para a totalidade do presente Contrato é de **R\$244.125,00 (duzentos e quarenta e quatro mil cento e vinte e cinco reais).**

§ 1º Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de todo o material didático, material de apoio e matéria prima para a execução das capacitações, mão de obra especializada, despesas de estadia, alimentação e deslocamentos dos profissionais, equipamentos e ferramentas, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste instrumento.

§ 2º. Os preços serão fixos e irremovíveis durante a vigência deste contrato.

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato tem prazo de 12 (doze) meses, com vigência a partir desta data e findando dia 15 de abril de 2022, podendo ser renovado ou prorrogado, conforme o art. 57, II, da Lei 8.666/93, e podendo sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **10 (dez) parcelas mensais**, sendo que o embolso ocorrerá em 30 (dias) após apresentação da Nota Fiscal/Recibo na Diretoria de Compras do Município devidamente assinada pelo servidor responsável.

§ 1º. O número do CPF - Cadastro de Pessoa Física/ CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação;

§ 2º. A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente constar assinatura do servidor responsável pelo recebimento dos serviços e número do processo licitatório que a originou;

§ 3º. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

A **CONTRATADA** fornecerá Kit SENAI contendo pasta, caneta, lápis, bloco de anotações e 1 (uma) camiseta com o logo do programa de iniciação profissional.

§ 1º. Os cursos serão ministrados na sede da contratada, sendo que cada turma respeitará o limite de, no máximo, 20 alunos;

§ 2º. Todos os cursos adotarão atividades práticas (situações de aprendizagem) com foco principal, atendo-se aos conceitos mínimos necessários para realização das práticas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte classificação orçamentária do exercício de 2021, reservadas dotações orçamentárias para o exercício seguinte:

UNIDADE GESTORA: 1 – Prefeitura Municipal de Caçador
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2005 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 - Educação
SUBFUNÇÃO: 361 – Ensino Fundamental
PROGRAMA: 11 – EDUCAÇÃO COM QUALIDADE
AÇÃO: 2.32 APLICAÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
DESPESA: 383 – 3.3.90.00.00 – Aplicações diretas
FONTE DE RECURSO: 336 – Superávit Salário-Educação

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações:

I - Da Contratante:

- a) Pagar as despesas decorrentes da publicação do instrumento contratual;
- b) Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- c) Fiscalizar a correta execução e cumprimento das obrigações contratuais.

II - Da Contratada:

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, não podendo substituir os palestrantes apresentados;

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

- b) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**;
- c) Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do Contrato;
- d) Arcar com todas as despesas referente à contratação, sendo que a presente contratação não gera nenhum tipo de vínculo empregatício entre o Município perante a contratada e seus subordinados, sendo de sua responsabilidade o pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação;
- e) Assumir a responsabilidade civil, criminal, trabalhista e previdenciária, decorrente do transporte, e ainda, a obrigação de reparar os danos de qualquer natureza que possam advir na hipótese de qualquer sinistro em que possa se envolver no referido trajeto, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato, encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes e código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- b) Rescindí-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- c) Fiscalizar-lhe a execução;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento a **CONTRATADA** ficará sujeita a:

1. Notificação;
2. Advertência;
3. Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 20 (vinte) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido.

§ 1º. As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação;

§ 2º. O valor total das multas não poderá ultrapassar de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, limite que permitirá sua rescisão, não cabendo, neste caso, a multa prevista na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento pela **CONTRATADA** esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações

subsequentes, bem como multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do presente Contrato, além de rescisão do mesmo.

§ 2º - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do servidor **GABRIELA NAVA RAMOS**.

Parágrafo Único. Caberá ao servidora designada verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Caçador, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Caçador/SC, 15 de abril de 2021.

**MUNICÍPIO DE CAÇADOR
CONTRATANTE**

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
INDUSTRIAL - SENAI
CONTRATADA**

Testemunhas:

1ª _____
Karla Keiko Uno
CPF: 080.877.479-41

2ª _____
Ivolnéia Alves de Freitas
CPF nº 081.041.999.86